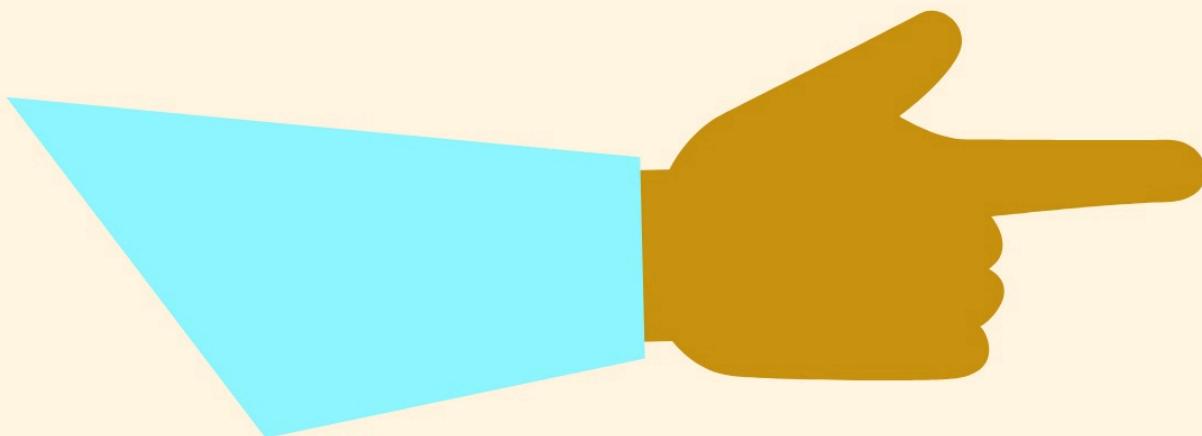




CARTILHA DE
INFORMAÇÕES AO
TRABALHADOR EM
DOMICÍLIO

SUMÁRIO

• APRESENTAÇÃO:	
ATEMDO (ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES EM DOMICÍLIO)	PÁG 03
• O QUE DEFINE ALGUÉM COMO TRABALHADOR EM DOMICÍLIO?	07
• COMO SURGIU O CONVÊNIO 177?	08
• DECLARAÇÃO DE DÉLHI DE 2015	13
• RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE TRABALHO EM DOMICÍLIO DA OIT, 1996 (Nº177)	15
• E AGORA, UM PAPO COM AS MULHERES	18
VOCÊ CONHECE AS LEIS QUE TE PROTEGEM?	
SE PRECISAR DE AJUDA, LIGUE	
• REFERÊNCIAS	27



APRESENTAÇÃO



EM SETEMBRO DE 2019 NASCE A ATEMDO. RESULTADO DAS ATIVIDADES DO TRABALHO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO MULHER, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

ESSA INICIATIVA VEIO DA VONTADE
DOS TRABALHADORES DE SE
SENTIREM REPRESENTADOS E
TEREM VOZ ATIVA NAS AÇÕES QUE
ENVOLVEM OS DIREITOS DOS
TRABALHADORES E
TRABALHADORAS EM DOMICÍLIO.



LUTAR PELOS DIREITOS,
PRINCIPALMENTE O DIREITO DE SER
RECONHECIDAS E RECONHECIDOS
COMO TRABALHADORES E ASSIM
RESPEITADOS INDEPENDENTE DE
NOSSA FORMA DE ORGANIZAÇÃO E
SEGMENTO DE ATUAÇÃO.





COM BASE NO CONVÊNIO 177 DA
OIT (ORGANIZAÇÃO
INTERNACIONAL DO TRABALHO)
QUE TRATA DOS DIREITOS DO
TRABALHADOR E TRABALHADORA
EM DOMICÍLIO, MULTIPLICAMOS A
METODOLOGIA DO TRABALHO
ASSOCIADO FUNDAMENTADO NOS
PRINCÍPIOS DA ECONOMIA
SOLIDÁRIA, SEGUINDO TAMBÉM O
PRINCÍPIO DO DIREITO AO
COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO.



O QUE DEFINE ALGUÉM COMO TRABALHADOR EM DOMICÍLIO?

O TERMO TRABALHADOR EM DOMICÍLIO É USADO PARA SE REFERIR AOS TRABALHADORES QUE REALIZAM TRABALHO QUE GERE RENDA EM SUAS CASAS OU EM ÁREAS VIZINHAS.

OBSERVAMOS QUE, EMBORA GERALMENTE SEJAMOS UMA PROPORÇÃO SIGNIFICATIVA DA FORÇA DE TRABALHO NA ECONOMIA INFORMAL, UMA GRANDE MAIORIA DE NÓS, PRINCIPALMENTE TRABALHADORES, VÊ NOSSOS DIREITOS NEGADOS.

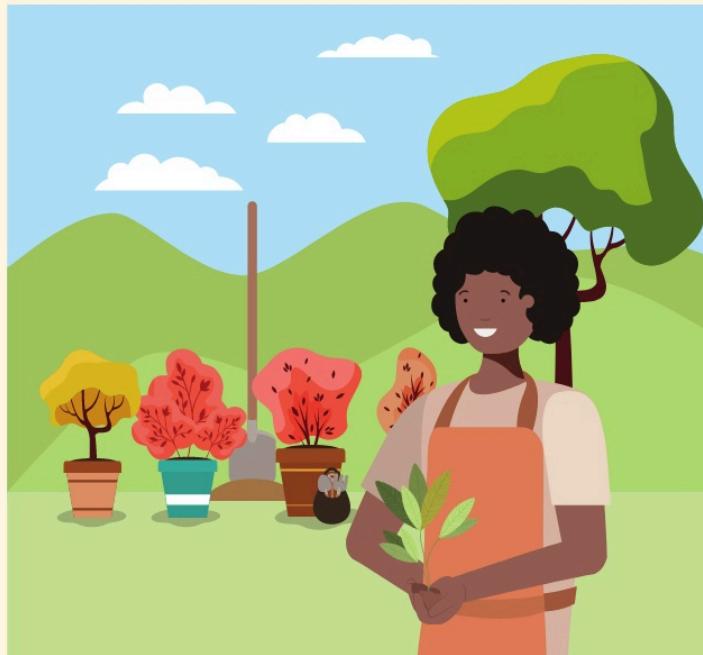


COMO SURGIU O CONVÊNIO 177?

A CONVENÇÃO SOBRE TRABALHO EM DOMICÍLIO DA OIT, 1996 (Nº. 177), A DECLARAÇÃO DE KATMANDU DE 2000, E O PLANO DE AÇÃO REGIONAL DO SUL DA ÁSIA PARA OS TRABALHADORES EM DOMICÍLIO, EM 2007, EXIGIA A IDENTIFICAÇÃO E O RECONHECIMENTO DELES, SUA INCORPORAÇÃO NAS ECONOMIAS NACIONAIS, A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS MESMOS, A INTEGRAÇÃO DELES NOS MERCADOS NACIONAIS E REGIONAIS, E PROCURARAM AUMENTAR SUA VISIBILIDADE, VOZ E PREOCUPAÇÕES.



• O TRABALHO EM DOMICÍLIO É UM FENÔMENO GLOBAL, PRESENTE EM PAÍSES RICOS E POBRES, E OCORRE EM TODOS OS SETORES DE EMPREGO, INCLUINDO MANUFATURA, SERVIÇOS E NOS SETORES AGROINDUSTRIAL E ALIMENTAR.



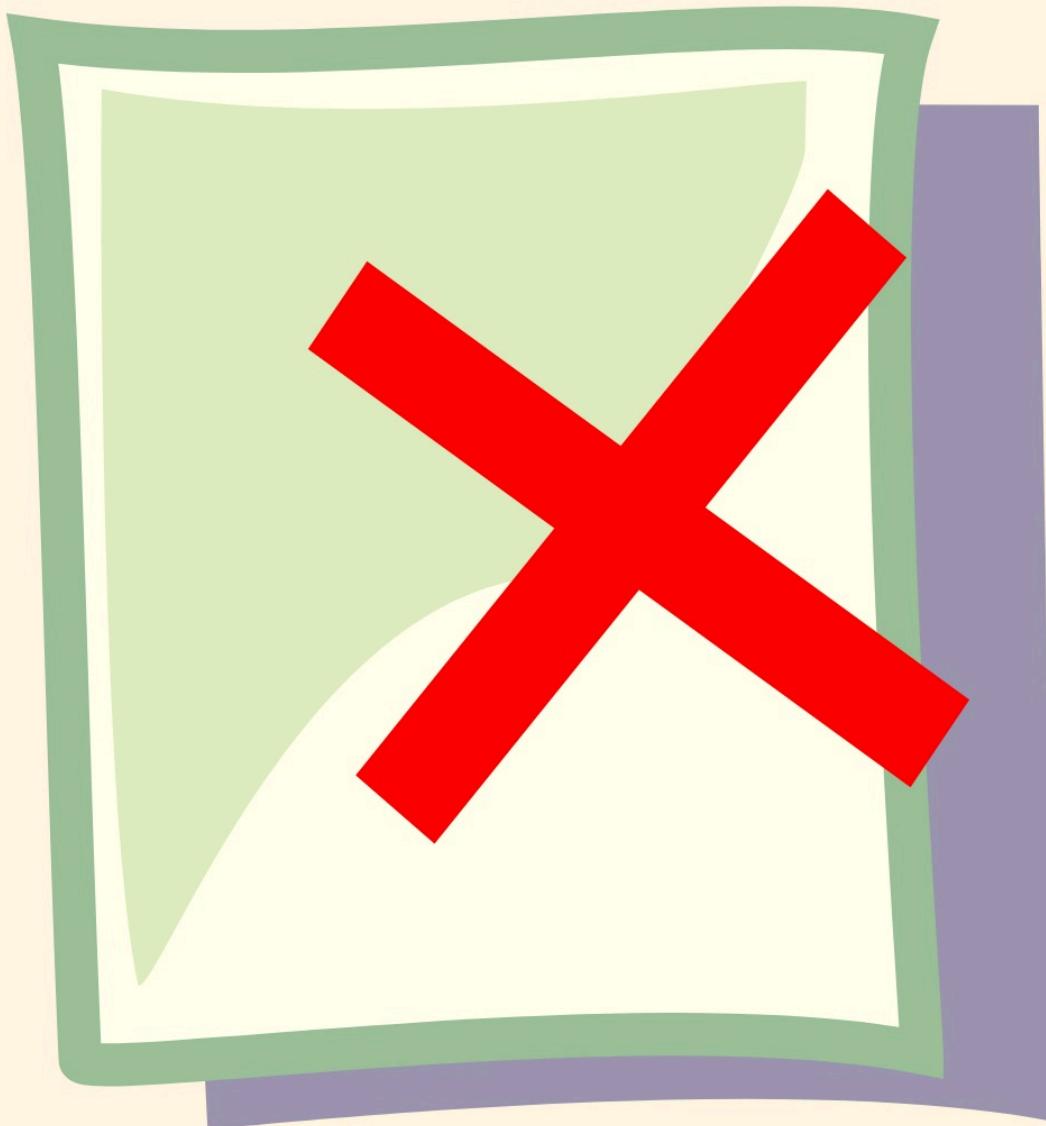
• É UMA IMPORTANTE FONTE DE RENDA, ESPECIALMENTE PARA MULHERES EM DESVANTAGEM ECONÔMICA E SOCIAL. A MAIORIA DOS TRABALHADORES EM DOMICÍLIO É DO SEXO FEMININO: 70% NO BRASIL, 75% NO PAQUISTÃO, E 88% EM GANA.

- MUITOS TRABALHADORES EM DOMICÍLIO PODEM SER MIGRANTES, QUE SÃO PARTICULARMENTE VULNERÁVEIS.



- TODOS FAZEMOS CONTRIBUIÇÕES SIGNIFICATIVAS PARA AS ECONOMIAS NACIONAIS E GLOBAIS E ESTAMOS LIGADOS À ECONOMIA FORMAL POR MEIO DE CADEIAS DE VALOR E SUPRIMENTOS E MERCADOS LOCAIS.

- GERALMENTE, NÃO ESTAMOS INCORPORADOS EM SISTEMAS NACIONAIS OU GLOBAIS DE COLETA DE DADOS OU AGENDAS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO E, PORTANTO, NÓS, NOSSO TRABALHO, NOSSAS CONTRIBUIÇÕES PERMANECEM INVISÍVEIS E NÃO RECONHECIDAS.



- TEMOS ACESSO LIMITADO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, OPORTUNIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES, CRÉDITO E MERCADOS.

• PARA TRABALHADORES EM DOMICÍLIO, SUAS CASAS TAMBÉM SÃO SEUS LOCAIS DE TRABALHO. MAS SUAS CASAS GERALMENTE SÃO DE BAIXA SIMPLES, CARECENDO DE SERVIÇOS BÁSICOS DE INFRAESTRUTURA (COMO ÁGUA, SANEAMENTO, DRENAGEM).



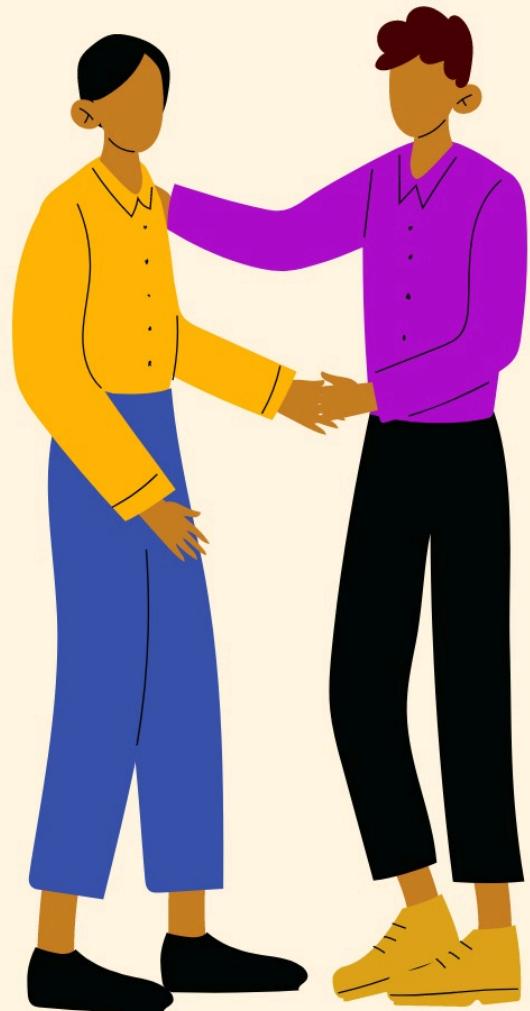
• NÃO ESTAMOS CONFINADOS EM CASA, POIS TEMOS QUE COMPRAR SUPRIMENTOS E VENDER OU ENTREGAR MERCADORIAS E, PORTANTO, INCORREMOS EM DESPESAS DEVIDO À FALTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO ACESSÍVEIS.

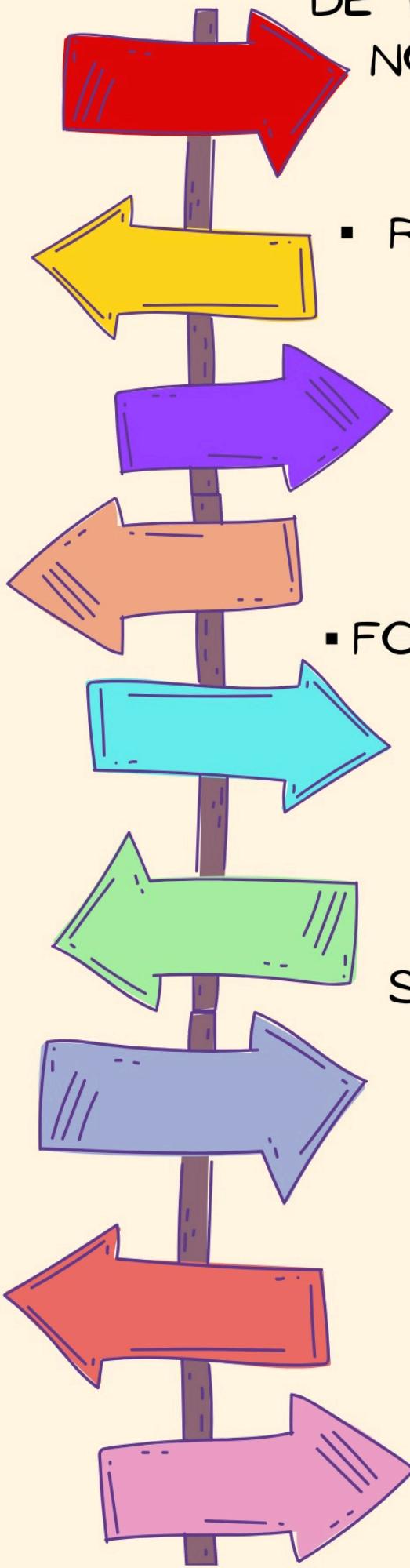
DECLARAÇÃO DE DÉLHI DE 2015

RECOMENDAMOS E APOIAMOS
FORTEMENTE O SEGUINTE:

A) RECONHECIMENTO DOS
SEGUINTES FATORES:

- FORMULAÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DE LEIS E
INICIATIVAS DE PROTEÇÃO
SOCIAL
- TRABALHO COM BASE EM
PRINCÍPIOS DE TRABALHO
DECENTE E DIREITOS DOS
TRABALHADORES, PARA QUE
POSSAMOS TER UMA VIDA
DECENTE, LIVRE DE
DISCRIMINAÇÃO, POBREZA E
PRIVAÇÃO.





- COLETA SISTEMÁTICA DE DADOS SOBRE O NÚMERO DE TRABALHADORES EM DOMICÍLIO E NOSSAS CONTRIBUIÇÕES PARA AS ECONOMIAS NACIONAIS.

- RECONHECIMENTO DOS DIREITOS À LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

- CONSTRUINDO MERCADOS MELHORES E MAIS INCLUSIVOS.

- FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS LOCAIS E NACIONAIS EFICAZES PARA OS TRABALHADORES EM DOMICÍLIO.

- ESTENDER ESQUEMAS E INTERVENÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL AOS TRABALHADORES EM DOMICÍLIO..

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA AOS TRABALHADORES.

RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE TRABALHO EM DOMICÍLIO DA OIT, 1996 (Nº 177):





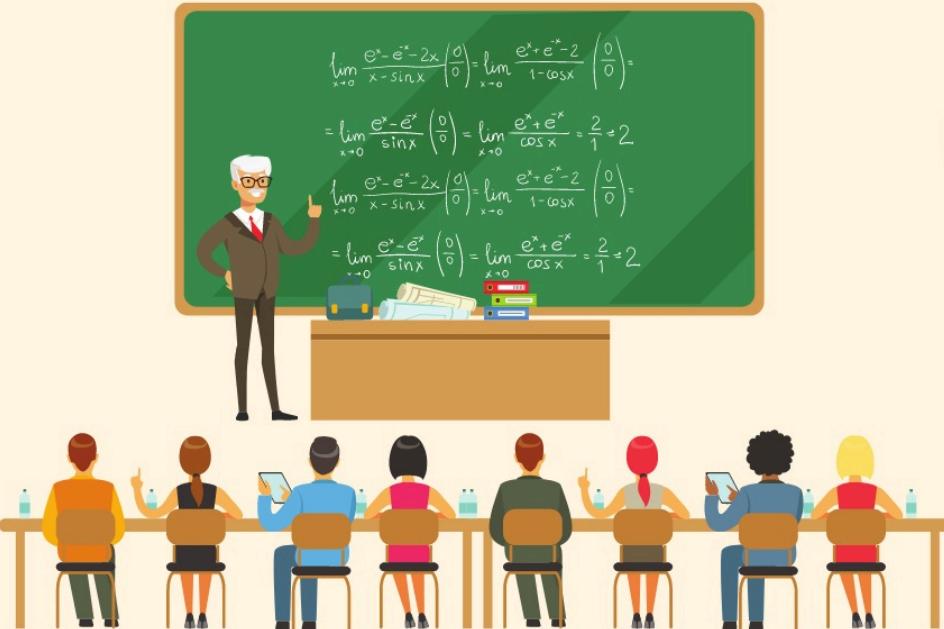
(A) O DIREITO DOS TRABALHADORES NO DOMICÍLIO DE ESTABELECER OU FILIAR-SE ÀS ORGANIZAÇÕES DE SUA ESCOLHA E DE PARTICIPAR DE SUAS ATIVIDADES;

(C) PROTEÇÃO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO;

(B) À PROTEÇÃO CONTRA A DISCRIMINAÇÃO NO EMPREGO E NA OCUPAÇÃO;

(D) REMUNERAÇÃO;





(E) PROTEÇÃO
POR REGIMES
LEGAIS DE
SEGURIDADE
SOCIAL;

(F) ACESSO A
TREINAMENTO;

(G) A IDADE MÍNIMA DE
ADMISSÃO AO EMPREGO
OU TRABALHO;

(H) PROTEÇÃO DA MATERNIDADE.



CRIANÇA
NÃO
TRABALHA!

E AGORA,
UM PAPO
COM AS
MULHERES.



VOCÊ CONHECE AS LEIS QUE TE PROTEGEM?

LEI MARIA DA PENHA - A LEI 11.340 FOI SANCIONADA EM AGOSTO DE 2006 E TEM O OBJETIVO DE CRIAR MECANISMOS PARA COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE FORMA A PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, ATRAVÉS DE MEDIDAS PROTETIVAS.



LEI CAROLINA
DIECKMANN - A LEI
12.737 FOI SANCIONADA
EM 2012 COM O INTUITO
DE DEFINIR CRIMES
CIBERNÉTICOS NO
BRASIL.



LEI DO MINUTO SEGUINTE -
A LEI 12.845 FOI SANCIONADA
EM 2013 E OFERECE
ALGUMAS GARANTIAS A
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
SEXUAL, COMO
ATENDIMENTO IMEDIATO
PELO SUS, AMPARO MÉDICO,
PSICOLÓGICO E SOCIAL,
EXAMES PREVENTIVOS E O
FORNECIMENTO DE
INFORMAÇÕES SOBRE OS
DIREITOS LEGAIS DAS
VÍTIMAS.



LEI JOANA MARANHÃO - A LEI 12.650 FOI SANCIONADA EM 2015 E ALTEROU OS PRAZOS QUANTO A PRESCRIÇÃO (PRAZO) CONTRA ABUSOS SEXUAIS COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE FORMA QUE A PRESCRIÇÃO SÓ PASSOU A VALER APÓS A VÍTIMA COMPLETAR 18 ANOS, E O PRAZO PARA DENÚNCIA AUMENTOU PARA 20 ANOS.



LEI DO FEMINICÍDIO - A LEI 13.104 FOI SANCIONADA EM 2015. QUANDO UMA MULHER É MORTA EM DECORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, MENOSPREZO OU DISCRIMINAÇÃO À CONDIÇÃO DE MULHER, FICA CARACTERIZADO O FEMINICÍDIO, SENDO CONSIDERADO UM CRIME HEDIONDO EM QUE A PENA PODE CHEGAR A 30 ANOS DE RECLUSÃO.



A VIOLENCIA NEM
SEMPRE DEIXA
MARCAS VISÍVEIS,
ELA NÃO É SÓ
FÍSICA.



SE PRECISAR DE AJUDA, LIGUE:

100 - DIREITOS HUMANOS

180 - CENTRAL DE ATENDIMENTO PARA
A MULHER

181 - DISQUE DENÚNCIA

190 - POLÍCIA MILITAR

192 - AMBULÂNCIA PÚBLICA (SAMU)



193 - BOMBEIROS

TODA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER,
SEJA ELA, FÍSICA OU
EMOCIONAL, DESTRÓI
SONHOS

DENUNCIE!



REFERÊNCIAS:

[HTTPS://HELP.UNHCR.ORG/BRAZIL/ONDE-ENCONTRAR
-AJUDA/TELEFONES-DE-EMERGENCIA/](https://help.unhcr.org/brazil/onde-encontrar-ajuda/telefones-de-emergencia/)

[HTTPS://WWW.JORNALJURID.COM.BR/BLOG/JURID-WEB
/CONHECA-5-LEIS-QUE-PROTEGEM-AS-MULHERES](https://www.jornaljurid.com.br/blog/jurid-web/conheca-5-leis-que-protegem-as-mulheres)

DECLARAÇÃO DE DÉLHI DE TRABALHADORES EM DOMICÍLIO
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015